



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER Nº. 568/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.001184/2011-15

INTERESSADO: Departamento de Engenharia Elétrica - CT

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, contratos e patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de vigência contratual e aditivo de valor

EMENTA: Termo aditivo. Nova planilha de receitas. Lei nº. 8.666/93.

Ao Magnífico Reitor:

1. Trata-se de análise da minuta do sétimo Termo Aditivo, de folhas 486/490, que tem por objeto **inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, sem alterar o valor do contrato.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 54/2011 (fls. 209/214), celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia, **tem por objeto a prestação de apoio ao Projeto de pesquisa “MODELO DE ARQUITETURA PARA INTEGRAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE E PLANO DE GERÊNCIA EM REDES ÓPTICAS DINÂMICAS”.**

3. Verifica-se às fls. 480 o documento solicitando a reorçamentação do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“[...] Venho presente solicitar a reorçamentação de recursos deste contrato. Trata-se apenas de remanejamento entre rubricas, conforme descrito e de acordo com a planilha de recursos e despesas atual em anexo.

1. Reduzir as seguintes rubricas:

Rubrica 7.5 – Alimentação	-R\$ 3.900,00
Rubrica 7.1 – Material de Consumo	-R\$ 7.000,00
2. Acrescentar nas seguintes rubricas

Rubrica 5.1 – Bolsa de Pesquisa	-R\$ 8.000,00
Rubrica 7.10 – Outros Serviços de Terceiros	-R\$ 2.900,00



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Tais contratações têm por objetivo reforçar a rubrica 7.10 e possibilitar a contratação de Pesquisador (rubrica 5.1)

4. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO** (fls. 213), item 11.1, bem como na forma do inciso I, alínea “a” e parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“CLAUSULA DÉCIMA – DA REORÇAMENTAÇÃO

11.1 – A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 486/490).**

***Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa
Magnificência para sua decisão.***

Vitória, 03 de julho de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE

SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.